



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.717 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a publicidade das condições de efetivações das obras públicas municipais e dá outras providências.

Autor: Vereador Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em toda e qualquer obra municipal, de forma bem visível ao público, durante todo o período de sua execução, placa informativa contendo os seguintes dados:

I – Nome e escudo do Município;

II – Prazo provável de início e término da obra;

III – Início e término de cada fase, se for o caso;

IV – Custo da obra expresso em moeda corrente;

V – Dotação orçamentária pela qual correrá o custo da obra;

VI – Especificação da origem dos recursos aplicados na obra;

VII – Número do certame licitatório;

VIII – Nome da empresa contratada;

IX – Número de empregos gerados.

Art. 2º - A despesa com a publicação dos dados citados no artigo anterior, correrá por conta da empresa executora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverá obedecer à legislação pertinente.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará o embargo da obra, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

